



Prefeitura do Município de Apiaí

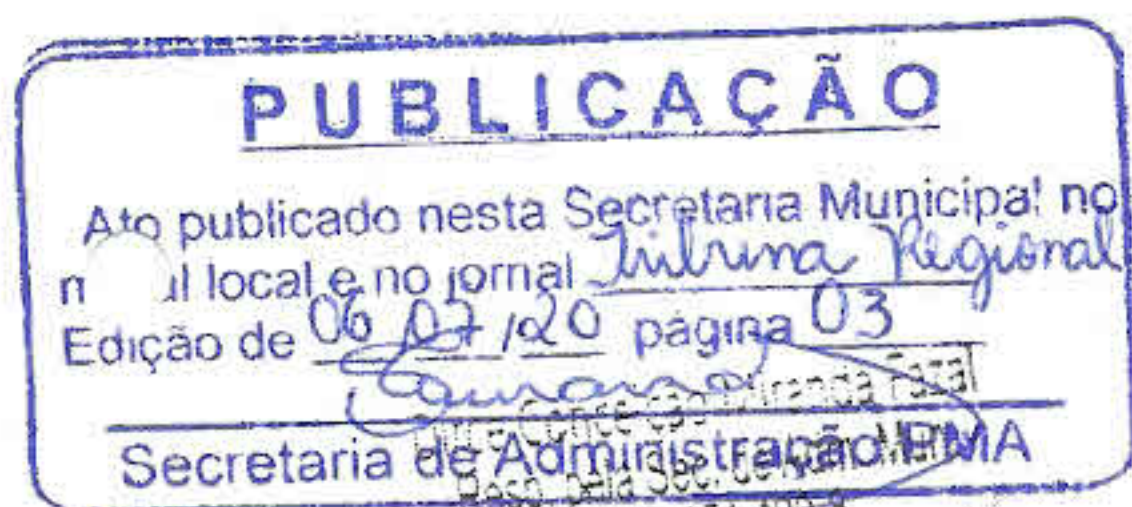
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38



LEI Nº 129, DE 03 JULHO DE 2020¹.

“Dispõe sobre a adequação salarial aos docentes, assistentes de desenvolvimento infantil e monitores de desenvolvimento infantil do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”



LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o piso salarial aos docentes, assistentes de desenvolvimento infantil e monitores de desenvolvimento infantil integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Apiaí que se encontram abaixo do valor, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal 11.738/2008, permanecendo inalterado o vencimento daqueles que se encontram acima de tal valor, na seguinte forma:

- I- Aos docentes pertencentes a Classe A, Nível II, o valor correspondente ao percentual de 12,84% sobre o valor da hora;
- II- Aos docentes pertencentes a Classe A, Nível III, o valor correspondente ao percentual de 11,84% sobre o valor da hora;
- III- Aos docentes pertencentes a Classe A, Nível IV, o valor correspondente ao percentual de 6,72% sobre o valor da hora;
- IV- Aos docentes pertencentes a Classe A, Nível V, o valor correspondente ao percentual de 1,56% sobre o valor da hora;
- V- Aos docentes pertencentes a Classe B, Nível II, o valor correspondente ao percentual de 11,84% sobre o valor da hora;
- VI- Aos docentes pertencentes a Classe B, Nível III, o valor correspondente ao percentual de 6,72% sobre o valor da hora;
- VII- Aos docentes pertencentes a Classe B, Nível IV, o valor correspondente ao percentual de 1,56% sobre o valor da hora;
- VIII- Aos docentes pertencentes a Classe C, Nível II, o valor correspondente ao percentual de 6,72% sobre o valor da hora;

¹ Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 191/2020, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Polaczek Neto.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



- IX- Aos docentes pertencentes a Classe C, Nível III, o valor correspondente ao percentual de 1,56% sobre o valor da hora
- X- Aos docentes pertencentes a Classe D, Nível I, o valor correspondente ao percentual de 1,56% sobre o valor da hora.

Parágrafo primeiro: O piso salarial que se refere os incisos II a X acima, será da ordem de R\$ 2.886,24 para a jornada de 40 horas semanais, equivalente a R\$ 12,37 o valor da hora aula, e, proporcional para jornadas inferiores, conforme dispõe o artigo 2º, §3º da Lei 11.738/2008.

Parágrafo segundo: Aos docentes pertencentes a Classe A, Nível II previsto no inciso I acima, o valor da hora será de R\$ 11,88 tendo em vista a limitação de 12,84% na forma como imposta pelo Ministério da Educação para o ano de 2020.

Art. 2º: Fica concedido aos assistentes de desenvolvimento infantil e monitores de desenvolvimento infantil a adequação salarial correspondente a 12,84% sobre o salário base, na forma como imposta pelo Ministério da Educação para o ano de 2020.

Art. 3º: Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º: As despesas decorrentes com a execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí-SP, 03 de Julho de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal